



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 30 de Novembro de 2017 – Ano I – Edição nº 131

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 365/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 365,

de 17 de novembro de 2017.

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE
AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E USO
PELA PREFEITURA DE VALENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que confere os artigos 15, 119 e 120 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

- I.** o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II.** As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- III.** A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV.** A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º. A comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos servidores municipais efetivos e/ou nomeados, conforme abaixo:

Titulares:

1. Igor Reis Mascarenhas – Presidente;
2. Edson Célio de Oliveira Lima – Membro;
3. José do Nascimento – membro.

Suplentes:

1. Aquiles Reis Mascarenhas - Presidente;
2. Deivide Oliveira Rios - Membro;
4. Davi Lopes - Membro.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Designar o engenheiro civil contratado pelo Município de Valente, para atuar como responsável técnico, atestando os laudos emitidos pela Comissão.

Art. 4º. A Comissão deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da nomeação de seus membros, elaborar regulamento próprio para orientar suas atividades, bem como definir metodologia única a ser adotada para a avaliação de imóveis.

Art. 5º. Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I. Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II. Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III. Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

IV. Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

V. Avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

VI. Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.890/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - Imóveis próprios do Município de Pinhais para fins mencionados neste Decreto;

II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

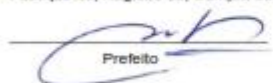
Art. 8º. Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

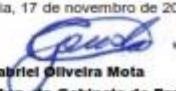
Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 17 de novembro de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mún. do Gabinete do Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Identificação: Laudo de Avaliação nº _____ /20____				
Processo nº: _____				
Nome: _____				
Endereço: _____				N° _____
Quadra	Lote	Complemento		
Bairro		Cidade	Estado	
2. Histórico:				
3. Caracterização da Região:				
Usos Predominantes:		Infra-estrutura	Equip. Comunitário	
☐ Resid. Unifamiliar		☐ Água	☐ Escola	
☐ Resid. Multifamiliar		☐ Pavimentação	☐ Saúde Pública	
☐ Comercial		☐ Esgoto	☐ Comércio	
☐ Industrial		☐ Coleta de Lixo	☐ Segurança Pública	
☐ Praças		☐ Energia elétrica		
☐ Centro Comunitário		☐ Gás		
		☐ Telefone		
		☐ Transporte		
Terreno: Descrição				
Forma:	Topografia:	Situação:	Superfície:	Fração Ideal:
Área:	Frente/m	Fundos/m	Lado Direito/m	Lado Esquerdo/m
Edificação: Descrição				
Tipo:	Uso:	Situação	N° de Pavimentos	
Área Privativa:	Área de Construção(m²)	Áreas (Outras)	N° de Vagas de	
Estacionamento:	Área Real (m²)		Garagem:	
Total:	Descritas no interior do laudo			
Discriminação:				
Padrão de acabamento	Estado de conservação	Fechamento das paredes	Idade aparente do imóvel	
☐ Alto	☐ Bom ☐	☐ Alvenaria		
☐ Normal	☐ Regular	☐ Madeira		
☐ Baixo	☐ Ruim	☐ Misto		
☐ Mínimo				

4. Descrição detalhada do imóvel

5. Critério de Avaliação

5.1. Método Avaliatório

5.2. Descrição de Benfeitorias / Construção

6. Determinação do valor do imóvel

6.1. Determinação do valor do terreno



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

6.2. Determinação do valor da benfeitoria

7. Determinação do Valor da Locação (quando for o caso)

8. Relatório Fotográfico

9. Conclusão

Praça Getúlio Vargas, 001 – Centro - Fone (75) 3263-2562 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000